



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE**

Manaus - AM, 30 e 31 de julho e 1º de agosto de 2018.

PROPOSTA Nº 17/2018 – CCEEE

Assunto	Revisão da Resolução nº 336/89 do Confea	
Proponente	CCEEE	Crea's: PR, BA, CE, PA, GO, PE
Destinatário	CEEP	
Item Plano de Ação		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica dos Crea's, reunidos de 30 de Julho a 01 de agosto de 2018, em Manaus - AM, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Considerando o processo de andamento de revisão da resolução 336/89;

Considerando os termos da proposta número CCEEE-05/2018 devidamente encaminhada à CEEP para demais providências;

Considerando a necessidade da obtenção de informações acerca das tratativas, sistematizações, das contribuições encaminhadas pelos diversos órgãos consultivos do sistema CONFEA/CREA, para melhor conhecimento por parte dos Crea's;

Considerando o art. 59 da Lei Federal n. 5194/66, a qual define que “as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”.

Considerando a pertinente adequação dos normativos do Sistema Confea/Crea, sobretudo, a Resolução n. 336/89 do Confea, às necessidades de trabalhadores e empregadores e à atual dinâmica das novas profissões e atividades econômicas vinculadas ao nosso Sistema Profissional.

Considerando as discussões e divergências surgidas no âmbito dos Conselhos Regionais, como também, a falta de uniformidade de entendimento quanto aos parâmetros ora omissos por parte da Resolução n. 336/89 do Confea, acrescido ao fato de sua obsolescência.

Considerando o advento da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

Considerando que a referida Lei prevê em seu art. 12, Inciso V, a competência dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas para cadastrarem empresas, devendo tal prerrogativa ser cuidadosamente

Coordenadorias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

avaliada pelo Confea, no sentido de assegurar, na reformulação da Resolução nº 336/89, a preservação do registro nos Crea's das empresas que atuam no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

Considerando finalmente que a recente reforma trabalhista passou a estabelecer novas formas de vínculo e jornadas de trabalho, as quais devem ser observadas nos atos de indicação de responsáveis técnicos relacionados aos pedidos de registro de empresas nos Crea's.

b) Propositura:

Informação formal à CCEEE acerca das conclusões dos trabalhos da revisão da resolução 336/89, com apresentação dos principais pontos que estão sendo revistos e inovados na referida normativa;

c) Justificativa:

A modernização das empresas e o desenvolvimento tecnológico têm levado o empresário e o profissional a ampliarem suas atuações, tornando-se complexo o futuro das relações de trabalho. Ou seja, as mudanças provocadas pelos paradigmas de emprego fixo, das relações de trabalho e da proteção social, foram provocadas pelas novas tecnologias e pelos novos métodos de desempenhar as atividades técnicas profissionais.

O exercício profissional efetivo, eficiente e eficaz que se deseja estará sempre na dependência, entre outras coisas, da qualidade indispensável de obras/serviços técnicos e produtos colocados à disposição da sociedade; da flexibilidade necessária, atualmente exigida dos profissionais num mercado em permanentes e aceleradas transformações; e, obviamente, do comportamento ético.

Nesse contexto, cabe ressaltar a modernização da legislação trabalhista por meio da Lei nº 13.467, de 2017 (e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017), a qual propõe a criação de uma nova forma de contratação, chamada de trabalho intermitente, em que os funcionários não têm garantido tempo de trabalho mínimo e ganham de acordo com as horas ou dias de serviço. O funcionário pode ser chamado para trabalhar ou não; e ainda, pode trabalhar para mais de uma empresa, dessa forma primando por um ambiente de maior liberdade contratual.

Por outro lado, a Resolução n. 336/89 do Confea, que “dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia”, não acompanhou essa franca evolução, uma vez que, em face de estar praticamente obsoleta e exigir melhor aperfeiçoamento, ainda não estabelece critérios ou parâmetros claros, sobretudo com relação aos seguintes aspectos:

1. Registro de empresas e microempreendedores individuais, quer sejam elas constituídas por leigos, quer sejam por profissionais registrados no Sistema Confea/Crea; Situações específicas de indicação de responsável técnico e/ou profissionais do quadro técnico da empresa em caráter de excepcionalidade, que ensejam a possibilidade de atuação do profissional em mais de 3 (três) empresas, em virtude da natureza técnica das atividades (algumas delas com predominância da atuação remota);

2. Registro de Pessoas Jurídicas oriundas de outro Estado e a comprovação

Coordenadorias de

Proposta | Página 2 de 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

de residência/domicílio do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s) e/ou profissionais do quadro técnico da empresa indicados;

3. Procedimentos para interrupção do registro de empresas nos Creas;

A criação do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas certamente trará impacto e conflitos relacionados à ação fiscalizadora do Sistema Confea/Crea, no que se refere ao registro de empresas;

A indefinição quanto a revisão da Resolução 336/89 está acarretando às Câmaras Especializadas dificuldades na apreciação e julgamento de processos e protocolos referentes ao registro de pessoas jurídicas e a respectiva responsabilidade técnica de profissionais.

Por fim, observam-se as discussões surgidas no âmbito dos Conselhos Regionais sobre as Decisões do Confea (Decisões PL), uma vez que se trata de Ato de competência do Plenário do Conselho Federal para instrumentar sua manifestação em casos concretos, portanto, não possuindo força de Lei, para efeito de embasamento/fundamentação legal que possam instruir os julgamentos e as Decisões das Câmaras Especializadas dos Crea's.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194/66;

Resolução nº 336/89 do Confea;

Lei nº 13.467/17 e Medida Provisória nº 808/17

Lei nº 13.639/18; e

Lei nº 6.839/80.

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP para análise e deliberação e consequente submissão ao Plenário do Confea.

Eng. Eletric. Jovanilson Faleiro de Freitas
Coordenador Nacional da CCEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CCEEE

Manaus-AM, 30 de julho a 2 de agosto de 2018

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto	REVISÃO DA RESOLUÇÃO 336/89	
Proponente		Crea-
Proposta nº		

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre				
Alagoas				
Amapá				
Amazonas				
Bahia				
Ceará				
Distrito Federal				
Espírito Santo				
Goiás				
Maranhão				
Mato Grosso				
Mato Grosso do Sul				
Minas Gerais				
Pará				
Paraíba				
Paraná				
Pernambuco				
Piauí				
Rio de Janeiro				
Rio Grande do Norte				
Rio Grande do Sul				
Rondônia				
Roraima				
Santa Catarina				
São Paulo				
Sergipe				
Tocantins				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				



Aprovado por
unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado